



PL 1292/1995 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Descrição: Altera a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Local: Câmara dos Deputados

Situação: Pronto para Pauta no PLENÁRIO

Posição da CNM: A FAVOR

Justificativa:

O projeto tem como objetivo obrigar o contratado a cientificar a administração pública, em oito dias, as subcontratações que realizar. Tal projeto tem consonância com o princípio da publicidade e visa dar maior transparência e controle dos contratos administrativos, contribuindo com a eficiência nas regras das contratações públicas. O movimento municipalista contribuiu com o texto e acompanhou a tramitação da proposta na comissão especial. As regras buscam atender pleitos antigos e essenciais dos gestores locais, especialmente no tocante à atualização dos valores, limites e modalidades licitatórias, bem como a possibilidade facultar o acesso à lista de empresas inadimplentes e a retirada da obrigatoriedade da publicação dos editais em veículo impresso

Saiba mais:

Texto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1697133&filename=Parecer-PL129295-03-12-2

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16526>